



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19/2013

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Formiga passa a vigorar acrescida do art. 30-A:

“Art. 30-A. Nas deliberações no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e suas comissões, que demandem votação do colegiado ou não, é expressamente vetada a ocorrência de votação secreta.”

Art. 2º O § 2º do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Formiga passa a vigorar com a seguinte redação:

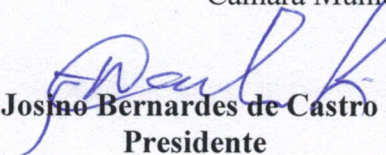
“§2º A perda do mandato será declarada pela Câmara, conforme dispuser o Regimento Interno, por voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.”

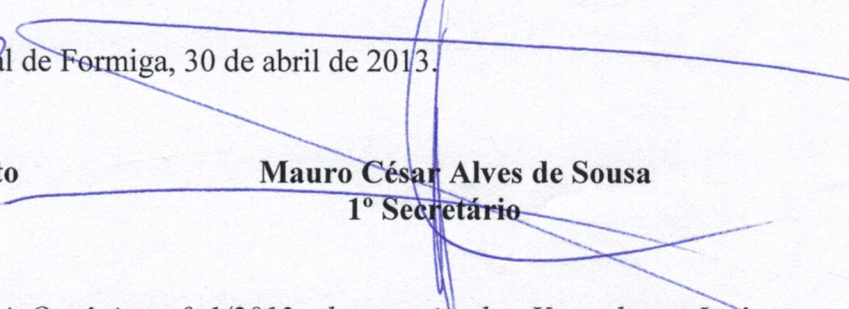
Art. 3º O § 4º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Formiga passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Formiga entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 30 de abril de 2013.


Josino Bernardes de Castro Neto
Presidente


Mauro César Alves de Sousa
1º Secretário

Originária do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2013, de autoria dos Vereadores José Geraldo da Cunha, Arnaldo Gontijo de Freitas, Juarez Eufrásio de Carvalho e José Aparecido Monteiro.